Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1171 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicial.pdf - Pag.1/7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARUANÃ - GO.

Referências

Autos	**: 5076572-06.2024.8.09.0175**
Espécie	**: Recuperação Judicial**
Requerentes	**: Elisa Agro Sustentável Ltda. e outros**

CROSARA E FRANÇA ADVOGADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** formado por *01)* **ELISA AGRO SUSTENTÁVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.457.829/0001-20; *02)* **MTR AGRO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.208.132/0001-04; *03)* **FABRICIO MITRE PRODUTOR RURAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.384.336/0001-73; e *04)* **MARIA ELISA MARCONDES MITRE PRODUTORA RURAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.384.365/0001-35, denominadas, em conjunto, como **GRUPO ELISA AGRO**, vem, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJEN de **30.06.2026** (**evento nº 1157**), expor e, ao final, requerer o que segue:

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:38:34
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287625432563873142846348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1171 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicial.pdf - Pag.2/7

1. DA SÍNTESE

Do compulso aos autos, constata-se que este d. juízo proferiu despacho acostado ao **evento nº 1157**, por meio do qual determinou a intimação da Administração Judicial para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos pelo **Banco Alfa de Investimento S.A.** no **evento nº 1155**, conforme abaixo reportado:

> **DESPACHO**
> **Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A em face da decisão de mov. 1024, sob alegação de aparente contradição quanto à possibilidade de alienação dos bens móveis noticiada pelas recuperandas antes da prévia manifestação da Administração Judicial.**
> **A parte embargante sustenta, em síntese, que a decisão, embora tenha dado ciência ao Administrador Judicial para acompanhamento da eventual alienação dos bens móveis indicados, também determinou, ao apreciar a manifestação de Juliana Mitre, que a Administração Judicial se manifestasse sobre a regularidade, transparência, individualização dos bens, existência de ônus ou restrições e eventual necessidade de medida cautelar, o que poderia gerar dúvida quanto à autorização para prosseguimento imediato da venda.**
> **Assim, INTIMEM-SE as recuperandas e a Administração Judicial para que, querendo, manifestem-se sobre os embargos de declaração, no prazo comum de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.**
> **Após, conclusos.**
> **Cumpra-se. Intimem-se.**

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:38:34
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287625432563873142846348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1171 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicial.pdf - Pag.3/7

Assim, em estrito cumprimento ao despacho suso reportado, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em análise aos Embargos de Declaração opostos pelo **Banco Alfa de Investimento S.A.**, verifica-se que a instituição financeira se opõe em face da decisão acostada ao **evento nº 1024**, sustentando a existência de aparente contradição quanto à possibilidade de prosseguimento da alienação dos bens móveis noticiada pelas recuperandas antes da prévia manifestação desta Administração Judicial.

Segundo o banco embargante, embora a decisão tenha dado ciência a esta Administração Judicial para acompanhamento da eventual alienação dos bens móveis indicados pelas recuperandas, também determinou, ao apreciar a manifestação apresentada pela herdeira Juliana Mitre Felício, que este Auxiliar do Juízo se manifestasse sobre a regularidade, transparência, individualização dos bens, existência de ônus ou restrições e eventual necessidade de adoção de medida cautelar, o que, em sua ótica, poderia gerar dúvida quanto à autorização para prosseguimento imediato da venda.

Nestes termos, instada a se manifestar sobre os Aclaratórios sob resposta, esta Administração Judicial informa que já apresentou parecer no **evento nº 1154**, ocasião em que analisou precisamente os pontos suscitados pelo d. juízo na decisão de **evento nº 1024**, notadamente quanto à regularidade da alienação, à necessidade de individualização dos bens,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:38:34
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287625432563873142846348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1171 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicial.pdf - Pag.4/7

à transparência do procedimento, à existência de eventuais ônus ou restrições, ao risco de alcance de bens litigiosos e à conveniência de adoção de medidas cautelares.

Naquela oportunidade, esta Administração Judicial consignou que, em tese, a alienação dos bens móveis encontra respaldo nas disposições do Plano de Recuperação Judicial homologado e no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, desde que se trate de bens efetivamente integrantes do ativo não circulante da recuperanda **Elisa Agro Sustentável Ltda.**, cujos efeitos do plano permanecem hígidos e plenamente eficazes, sem vinculação aos ativos rurais litigiosos abrangidos pelas decisões proferidas pelo c. Superior Tribunal de Justiça.

Também foi destacado que as decisões proferidas no Conflito de Competência nº 212.432/GO e na Reclamação nº 51.012/GO possuem alcance delimitado, restringindo-se à alienação das Fazendas Santa Elisa I, Santa Elisa II, Santa Izabel e demais ativos rurais efetivamente submetidos à controvérsia sucessória, **não havendo**, **até o momento**, **demonstração de que os bens móveis anunciados pelas recuperandas estejam abrangidos por essas decisões**.

Não obstante, **por cautela e em observância ao dever de fiscalização inerente à Administração Judicial**, este Auxiliar do Juízo recomendou que as recuperandas fossem intimadas a apresentar, previamente à consumação do leilão, **relação detalhada dos bens a serem alienados**, contendo a **identificação individualizada de cada máquina e implemento agrícola**, bem como informações acerca de seu **estado de conservação**,

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:38:34
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287625432563873142846348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1171 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicial.pdf - Pag.5/7

respectiva **avaliação ou critério adotado para formação do preço mínimo**, acompanhadas da **minuta ou cópia do edital do certame**.

Opinamos, ainda, que as recuperandas apresentassem **informações sobre a existência ou inexistência de ônus**, **gravames**, **alienações fiduciárias**, **restrições judiciais ou administrativas incidentes sobre os bens**, em observância ao disposto no art. 50, § 1º [1], da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da posterior prestação de contas detalhada acerca dos valores arrecadados e de sua destinação.

Assim, esta Administração Judicial esclarece que, em seu parecer de **evento nº 1154**, não opinou pela vedação absoluta da alienação dos bens móveis, tampouco pelo acolhimento integral da insurgência apresentada por Juliana Mitre Felício.

Ao revés, naquela oportunidade opinamos pelo parcial acolhimento das ponderações da herdeira Juliana Mitre Felício apenas para fins de reforço de transparência e fiscalização, recomendando providências prévias à consumação do leilão.

Desse modo, caso acolhidas e integralmente cumpridas as recomendações formuladas por esta Administração Judicial no **evento nº 1154**, especialmente mediante apresentação da relação individualizada dos bens, informações sobre avaliação, edital, preço mínimo, titularidade e existência ou

[1] Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: [...] § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:38:34
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287625432563873142846348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1171 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicial.pdf - Pag.6/7

inexistência de ônus, gravames, alienações fiduciárias, restrições judiciais ou administrativas, **entende-se que não subsistiria óbice**, **sob a ótica da fiscalização recuperacional**, **ao prosseguimento da alienação dos bens móveis**, sem prejuízo da posterior prestação de contas específica quanto ao produto arrecadado e sua destinação.

Portanto, a eventual dúvida apontada pelo **Banco Alfa de Investimento S.A.** quanto à autorização para prosseguimento imediato da venda deve ser compreendida à luz do parecer já apresentado no **evento nº 1154**, no qual esta Administração Judicial reconheceu a regularidade da alienação, mas condicionou sua adequada fiscalização à adoção prévia das providências de transparência, individualização e comprovação documental ali indicadas, o que, por sua vez, depende de análise prévia desse d. juízo recuperacional.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial informa que já se manifestou, no **evento nº 1154**, acerca da regularidade, transparência, individualização dos bens, existência de ônus ou restrições e eventual necessidade de medida cautelar relacionada à alienação dos bens móveis noticiada pelas recuperandas.

Outrossim, esclarece que seu entendimento foi no sentido de que a alienação dos bens móveis não deve ser obstada de plano, desde que as recuperandas, **previamente à consumação do leilão**, apresentem a relação

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:38:34
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287625432563873142846348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5076572-06.2024.8.09.0175
Movimentacao 1171 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rjgrupoelisaagro507657206recuperacaojudicial.pdf - Pag.7/7

detalhada dos bens a serem alienados, com a identificação individualizada de cada máquina e implemento agrícola, informações sobre estado de conservação, avaliação ou critério de formação do preço mínimo, minuta ou cópia do edital do certame, bem como indicação da existência ou inexistência de ônus, gravames, alienações fiduciárias, restrições judiciais ou administrativas incidentes sobre os bens.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura digital.

Crosara e França Advogados
Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

Laura Carvalho
OAB-GO 34.601

Gabriel Teixeira Melo
OAB-GO 64.257

Rua 01 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO - CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | contato@crosaraefranca.adv.br | www.crosaraefranca.adv.br

Valor: R$ 664.800.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
ARUANÃ - VARA CÍVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 15/10/2026 10:21:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2026 11:38:34
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287625432563873142846348, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p